

Processo nº 2022/7180

Pregão Eletrônico nº 037/2023

ESCLARECIMENTOS 1

Considerando o pedido de esclarecimento anexo formulado pela empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , interessada na participação no Pregão Eletrônico n.º 037/2023, informamos que a Área Técnica demandante-DIATI apresentou as seguintes respostas às perguntas do pedido anexo:

1. Resposta:

A qualificação técnica solicitada no Termo de Referência está de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)*

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Quando se diz serviço de características semelhantes, o termo de referência já é claro em informar que deseja um atestado de capacidade técnica do fornecimento de ser-

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

viços de de link de comunicação de dados com protocolo MPLS/IP, de forma dedicada e exclusiva, na velocidade mínima de 50 Mbps (50% do quantitativo da taxa de transmissão da menor categoria), incluindo instalação e manutenção, para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de pontos de acesso (links) ofertados neste Termo de Referência. **Outrossim, não está ocorrendo nenhuma exigência restritiva, apenas requisitos necessários devido à complexidade e valor da contratação.** Desta forma, não é necessária a republicação de um novo termo de referência.

Prestados os esclarecimentos, ficam mantidos dia e hora previamente estabelecidos para realização do certame, sem quaisquer modificações no Edital Pregão Eletrônico 037/2023.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

KATIA
MARIA
DINIZ
CASSIANO:
88585

Assinado de
forma digital por
KATIA MARIA
DINIZ
CASSIANO:88585
Dados: 2023.10.11
13:02:35 -03'00'

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira



KATIA DINIZ <katiadiniz@tjal.jus.br>

1º Pedido de Esclarecimento PE TJAL Nº 037/2023 | DATA: 23.10.2023 | HORARIO: 10H

2 mensagens

'Ana Lúcia Rodrigues Martins' via Licitação TJAL <licitacao@tjal.jus.br>

9 de outubro de 2023 às 17:25

Responder a: Ana Lúcia Rodrigues Martins <armartins@br.digital>

Para: "licitacao@tjal.jus.br" <licitacao@tjal.jus.br>

Cc: Governo <licitacao@br.digital>

AO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL**

A/C Pregoeira Katia Maria Diniz Cassiano

e-mail: licitacao@tjal.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

Identificador BB: 1022635

Início da sessão de disputa: 23/10/2023 às 10h

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede de telecomunicações privada via IP, com vistas a interligar a sede do Poder Judiciário de Alagoas a suas unidades judiciais e administrativas, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pelo Edital e os Regulamentos dispostos no preâmbulo, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na [Rua Comendador Azevedo nº 140](#), Térreo– Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

- **TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 5.3**

5.3. Qualificação técnica

5.3.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

- a) Declaração ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste **Termo de Referência**, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações.
- b) Atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo CREA, que comprove que a licitante tenha executado a contento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses:
 - fornecimento de serviços de link de comunicação de dados com protocolo MPLS/IP, de forma dedicada e exclusiva, na velocidade mínima de 50 Mbps, incluindo instalação e manutenção, para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de pontos de acesso (links) ofertados neste **Termo de Referência**.
- c) Capacitação Técnico-Profissional para os serviços de engenharia, através de atestado (s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa registrado(s) pelo CREA e acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).
- d) Apresentar documento emitido pela ANATEL que comprove ser a PROPONENTE autorizada a prestar os serviços SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).
- e) Apresentar em até 15 (quinze) dias úteis após declarada vencedora, declaração ou contrato vigente de utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em poste da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica – Equatorial Energia Alagoas. Caso contrário, a licitante deverá comprovar a existência de postes próprios, redes enterradas, ou ainda compartilhamento de infraestruturas com outras operadoras, como também as devidas autorizações das entidades para tal propriedade, no mínimo para todos os municípios da Região metropolitana de Maceió em até 15 (quinze) dias úteis após declarada vencedora do certame. A previsão legal da exigência está fundamentada no art. 30, §6o, da Lei no 8.666/93. Existindo cláusula de confidencialidade dos termos do contrato a comprovação poderá ser feita omitindo as partes confidenciais do contrato, pois essa exigência requer apenas a demonstração de que a licitante possui contrato de compartilhamento de postes com a concessionária, mas não exige o conhecimento de todos os seus termos, conforme Resolução Conjunta nº001/99 da ANEEL, ANATEL E ANP.
- f) Provar a propriedade de no mínimo 6 estações de telecomunicação em operação no Estado de Alagoas através da apresentação da cópia da licença de autorização de funcionamento de estação emitido pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) ou registro de infraestrutura existente nestes municípios através de ARTs registradas no CREA, com a indicação dos respectivos endereços, devendo haver, no mínimo, um ponto de presença no município de Maceió ou Região Metropolitana.

5.3.2. A ARREMATANTE deverá apresentar documentação técnica da solução, descrevendo:

- a) Diagrama de fornecimento da solução.
- b) Relação detalhada de equipamentos ativos que serão fornecidos e instalados, indicando marca e modelo de cada equipamento.

5.4.3. Os atestados solicitados deverão conter no mínimo: o nome e o cargo do responsável que os assinar, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias.

5.4.4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados

QUESTIONAMENTO 1:

A Lei Federal nº 8.666/1993 descreve no seu artigo 30 a disposição para ampliar a participação de licitantes interessados que tem capacidade técnica e experiência anterior de objeto semelhante (à rigor semelhante não é

igual) ao que é licitado, ou seja, em momento algum é permitido que se inclua nos instrumentos convocatórios exigências de técnica restritivas à licitação, conforme dispõe o art. 30, § 5 da citada Lei.

Já o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal. Impõe um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I [...]

XXI – ... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ... , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Dito isso, solicitamos que o item acima seja revisto e republicado com a parcela de semelhança ao objeto. Nosso pedido será acatado?

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



Ana Lucia Rodrigues Martins
Executiva de Negócios de Governo
+55 61 3033-9468
+55 61 99643-6597
armartins@br.digital

KATIA DINIZ <katiadiniz@tjal.jus.br>

9 de outubro de 2023 às 22:05

Para: ARTHUR SILVA PAES BARRETO DOS ANJOS <arthuranjos@tjal.jus.br>, CHRISTIANO ROSSINI MARTINS COSTA <christianocosta@tjal.jus.br>, MAGNO VITORIO <magnovitorio@tjal.jus.br>

Prezados,

Para conhecimento e informação, no que couber, referente as exigências de qualificação técnica, objeto do pedido de esclarecimento ao Pregao Eletrônico nº 37/3023, processo nº 2022/7180.

Att,

Katia Diniz
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: 'Ana Lúcia Rodrigues Martins' via Licitação TJAL <licitacao@tjal.jus.br>

Data: seg., 9 de out. de 2023 às 17:26

Assunto: 1º Pedido de Esclarecimento PE TJAL Nº 037/2023 | DATA: 23.10.2023 | HORARIO: 10H

Para: licitacao@tjal.jus.br <licitacao@tjal.jus.br>

Cc: Governo <licitacao@br.digital>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



KATIA DINIZ <katiadiniz@tjal.jus.br>

1º Pedido de Esclarecimento PE TJAL Nº 037/2023 | DATA: 23.10.2023 | HORARIO: 10H

3 mensagens

'Ana Lúcia Rodrigues Martins' via Licitação TJAL <licitacao@tjal.jus.br>

9 de outubro de 2023 às 17:25

Responder a: Ana Lúcia Rodrigues Martins <armartins@br.digital>

Para: "licitacao@tjal.jus.br" <licitacao@tjal.jus.br>

Cc: Governo <licitacao@br.digital>

AO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL**

A/C Pregoeira Katia Maria Diniz Cassiano

e-mail: licitacao@tjal.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

Identificador BB: 1022635

Início da sessão de disputa: 23/10/2023 às 10h

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede de telecomunicações privada via IP, com vistas a interligar a sede do Poder Judiciário de Alagoas a suas unidades judiciais e administrativas, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pelo Edital e os Regulamentos dispostos no preâmbulo, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na [Rua Comendador Azevedo nº 140](#), Térreo– Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

- **TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 5.3**

5.3. Qualificação técnica

5.3.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

- a) Declaração ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste **Termo de Referência**, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações.
- b) Atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo CREA, que comprove que a licitante tenha executado a contento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses:
 - fornecimento de serviços de link de comunicação de dados com protocolo MPLS/IP, de forma dedicada e exclusiva, na velocidade mínima de 50 Mbps, incluindo instalação e manutenção, para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de pontos de acesso (links) ofertados neste **Termo de Referência**.
- c) Capacitação Técnico-Profissional para os serviços de engenharia, através de atestado (s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa registrado(s) pelo CREA e acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).
- d) Apresentar documento emitido pela ANATEL que comprove ser a PROPONENTE autorizada a prestar os serviços SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).
- e) Apresentar em até 15 (quinze) dias úteis após declarada vencedora, declaração ou contrato vigente de utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em poste da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica – Equatorial Energia Alagoas. Caso contrário, a licitante deverá comprovar a existência de postes próprios, redes enterradas, ou ainda compartilhamento de infraestruturas com outras operadoras, como também as devidas autorizações das entidades para tal propriedade, no mínimo para todos os municípios da Região metropolitana de Maceió em até 15 (quinze) dias úteis após declarada vencedora do certame. A previsão legal da exigência está fundamentada no art. 30, §6o, da Lei no 8.666/93. Existindo cláusula de confidencialidade dos termos do contrato a comprovação poderá ser feita omitindo as partes confidenciais do contrato, pois essa exigência requer apenas a demonstração de que a licitante possui contrato de compartilhamento de postes com a concessionária, mas não exige o conhecimento de todos os seus termos, conforme Resolução Conjunta nº001/99 da ANEEL, ANATEL E ANP.
- f) Provar a propriedade de no mínimo 6 estações de telecomunicação em operação no Estado de Alagoas através da apresentação da cópia da licença de autorização de funcionamento de estação emitido pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) ou registro de infraestrutura existente nestes municípios através de ARTs registradas no CREA, com a indicação dos respectivos endereços, devendo haver, no mínimo, um ponto de presença no município de Maceió ou Região Metropolitana.

5.3.2. A ARREMATANTE deverá apresentar documentação técnica da solução, descrevendo:

- a) Diagrama de fornecimento da solução.
- b) Relação detalhada de equipamentos ativos que serão fornecidos e instalados, indicando marca e modelo de cada equipamento.

5.4.3. Os atestados solicitados deverão conter no mínimo: o nome e o cargo do responsável que os assinar, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias.

5.4.4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados

QUESTIONAMENTO 1:

A Lei Federal nº 8.666/1993 descreve no seu artigo 30 a disposição para ampliar a participação de licitantes interessados que tem capacidade técnica e experiência anterior de objeto semelhante (à rigor semelhante não é

igual) ao que é licitado, ou seja, em momento algum é permitido que se inclua nos instrumentos convocatórios exigências de técnica restritivas à licitação, conforme dispõe o art. 30, § 5 da citada Lei.

Já o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal. Impõe um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I [...]

XXI – ... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ... , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Dito isso, solicitamos que o item acima seja revisto e republicado com a parcela de semelhança ao objeto. Nosso pedido será acatado?

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



Ana Lucia Rodrigues Martins
Executiva de Negócios de Governo
+55 61 3033-9468
+55 61 99643-6597
armartins@br.digital

KATIA DINIZ <katiadiniz@tjal.jus.br>

9 de outubro de 2023 às 22:05

Para: ARTHUR SILVA PAES BARRETO DOS ANJOS <arthuranjos@tjal.jus.br>, CHRISTIANO ROSSINI MARTINS COSTA <christianocosta@tjal.jus.br>, MAGNO VITORIO <magnovitorio@tjal.jus.br>

Prezados,

Para conhecimento e informação, no que couber, referente as exigências de qualificação técnica, objeto do pedido de esclarecimento ao Pregao Eletrônico nº 37/3023, processo nº 2022/7180.

Att,

Katia Diniz
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: 'Ana Lúcia Rodrigues Martins' via Licitação TJAL <licitacao@tjal.jus.br>

Data: seg., 9 de out. de 2023 às 17:26

Assunto: 1º Pedido de Esclarecimento PE TJAL Nº 037/2023 | DATA: 23.10.2023 | HORARIO: 10H

Para: licitacao@tjal.jus.br <licitacao@tjal.jus.br>

Cc: Governo <licitacao@br.digital>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ARTHUR SILVA PAES BARRETO DOS ANJOS <arthuranjos@tjal.jus.br>

11 de outubro de 2023 às 08:59

Para: KATIA DINIZ <katiadiniz@tjal.jus.br>

Cc: CHRISTIANO ROSSINI MARTINS COSTA <christianocosta@tjal.jus.br>, MAGNO VITORIO <magnovitorio@tjal.jus.br>

Prezada Kátia, bom dia.

Segue esclarecimento sobre a dúvida apresentada pela empresa:

A qualificação técnica solicitada no Termo de Referência **está de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93:**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Quando se diz serviço de características semelhantes, o termo de referência já é claro em informar que deseja um atestado de capacidade técnica do fornecimento de serviços de de link de comunicação de dados com protocolo MPLS/IP, de forma dedicada e exclusiva, na velocidade mínima de 50 Mbps (50% do quantitativo da taxa de transmissão da menor categoria), incluindo instalação e manutenção, para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de pontos de acesso (links) ofertados neste Termo de Referência. **Outrossim, não está ocorrendo nenhuma exigência restritiva, apenas requisitos necessários devido à complexidade e valor da contratação.**

Desta forma, não é necessária a republicação de um novo termo de referência.

Atenciosamente,

/*

* Arthur Silva Paes Barreto dos Anjos

* Analista Judiciário - Análise de Sistemas

* Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI

* Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

*/

[Texto das mensagens anteriores oculto]